



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº 248/2006

DATA 15/12/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o domínio dos lotes urbanos, áreas brancas e seus remanescentes e reservas do perímetro urbano de Santa Lúcia, ocupados por posseiros residentes no Município através da outorga de títulos definitivos de propriedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização do domínio dos lotes urbanos, áreas brancas e seus remanescentes e reservas do perímetro urbano de Santa Lúcia, ocupados por posseiros residentes no Município através da outorga de títulos definitivos de propriedade, ressalvados em qualquer caso direitos de terceiros.

Art. 2º - Aos posseiros de cada unidade territorial urbana situada em lotes urbanos, áreas brancas e seus remanescentes e reservas do perímetro urbano de Santa Lúcia será expedido os correspondentes Títulos Definitivos, que produzirá efeitos jurídicos equivalentes aos de escritura de doação.

Art. 3º. São beneficiárias desta Lei as seguintes pessoas:

I - Os que possuem como seu, por mais de 15 (quinze) anos, ininterruptamente e sem oposição, lotes urbanos, áreas brancas e seus remanescentes e reservas do perímetro urbano de Santa Lúcia, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, a qualquer título;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

II- Os beneficiários dos Programas Habitacionais ou de Regularização Fundiária Instituídos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, bem como suas autarquias ou empresas públicas;

Parágrafo único - para a contagem de tempo que trata o inciso I deste artigo, o possuidor pode acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e com justo título e de boa-fé.

Art. 4º - O devido processo legal para a expedição do Título Definitivo de que trata este artigo será iniciado mediante requerimento firmado pelos legítimos ocupantes do imóvel a ser protocolizado junto à Administração Pública Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Presidente da Comissão;

II – cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência do requerente;

III- na hipótese do requerente ser casado, cópia da Certidão de Casamento e Carteira de Identidade e CPF do(a) cônjuge;

IV – documento que comprove a ocupação do lote objeto da solicitação;

V – certidão de Cadastro, emitida pela Prefeitura Municipal, do qual constem os limites e confrontações do lote, e/ou comprovantes do pagamento do último exercício do IPTU e

VI – cópia da Matrícula Atualizada do imóvel junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Para a análise do requerimento serão criados por Decreto, comissão especial, que terá o poder de deferir ou indeferir o pedido.

Art. 5º - Em cada caso, estando em termos e devidamente instruído o pedido, uma vez comprovada a legítima ocupação do imóvel, a Comissão exercerá o



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

necessário juízo para, no caso de deferimento, providenciar a expedição do correspondente Título Definitivo.

Parágrafo único- Os Lotes urbanos dos quais trata este artigo continuarão inseridos no loteamento do qual fazem parte, devendo o Presidente da comissão, ratificar todos os atos jurídicos praticados quando de sua implantação, inclusive, no que concerne à destinação de áreas de uso comum do povo e de eventuais designações de áreas para a municipalidade e para os equipamentos públicos, na parte relativa à gleba de terras de domínio desta Unidade Federada.

Art. 6º - Após a Concessão do Título Definitivo de que trata esta Lei, o requerente deverá proceder o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis no Prazo máximo de 90(noventa) dias, sob pena de cancelamento do mesmo.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do Registro do Título Definitivo de Propriedade junto ao cartório de registro de imóveis correrão por conta dos requerentes.

Art. 7º - O Município de Santa Lúcia, através de sua Assessoria Jurídica, conduzirá e acompanhará todos os atos necessários à regularização da ocupação da área mencionada neste artigo.

Art. 8º - Será observada as legislações vigentes, quanto ao recolhimento dos tributos devidos, em face dos atos pertinentes às transações quais trata esta Lei.

Art. 9º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto, naquilo que se fizer necessário, no prazo de sessenta à contar de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 84 de 09 de setembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 15 de Dezembro de 2006



RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal